

## **Proposta de Lei 96/XV - Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais**

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Ex.mos (as) Senhores (as) Deputados (as),

Segue, em anexo, reflexão sobre a alteração dos Estatutos da Ordem dos Médicos a propósito do Seguro de Responsabilidade Civil obrigatório e os Regimes Jurídicos de Responsabilidade Civil aplicáveis aos médicos.

Ao dispor de V/ Ex.as

Melhores cumprimentos,

**António Santa Comba**

António José Ferreira Santa Comba, titular do cartão de cidadão XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cédula profissional médica n.º 29889, cédula profissional de Advogado n.º 59521P, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, após análise das alterações ao Estatuto da Ordem dos Médicos e a propósito da obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Médica, vem propor a V. Exas que ponderem acrescentar ao Estatuto da Ordem dos Médicos ou, caso assim não o considerem, que seja criada legislação ao regime de responsabilidade civil médica de modo a haver segurança e certeza jurídica,

1. Tendo em consideração que não existe um regime específico de responsabilidade civil médica, tal como existe em França, Bélgica e nos Países Nórdicos;
2. Tendo em consideração que os médicos, na atividade privada, tanto podem ser demandados pelo regime da responsabilidade civil contratual como extracontratual, sendo que prevalece o regime da primeira modalidade de responsabilidade civil nos processos judiciais porque mais benefício traz ao putativo lesado;
3. Tendo em consideração que o regime da responsabilidade civil contratual tem um prazo de prescrição ordinário, de 20 anos (!), para além da presunção de culpa do médico;
4. Tendo em consideração que a jurisprudência em casos de responsabilidade civil extracontratual já considerou que a profissão médica é uma atividade perigosa, tendo havido uma inversão do ónus da prova da culpa (exceção ao regime geral da responsabilidade civil extracontratual);
5. Tendo em consideração que já foram proferidas deliberações do Supremo Tribunal de Justiça em que foram aplicadas aos médicos o regime da responsabilidade civil objetiva (alguns Acórdãos em que foi relatora a Sra. Juíza Conselheira Maria da Graça Trigo);
6. E, tendo em conta que existe cláusula das apólices do seguro de responsabilidade civil (voluntário), em que a Segura apenas se substituem ao médico nos casos de responsabilidade extracontratual (embora na prática tenham vindo a pagar indemnizações em que foi alegado e aplicado o regime da

responsabilidade civil contratual - há necessidade de segurança e certeza jurídica).

Nestes termos, propõe:

- 1- Que a exemplo do que se passa em França e para evitar uma demanda judicial exagerada, que muito penaliza e incomoda os médicos, que todos os processos em que haja uma probabilidade de existir responsabilidade civil, passem por um órgão a criar, constituído por médicos e juristas, que fazem uma primeira análise do processo e, caso haja factos suscetíveis de sancionar o médico, arbitre uma proposta de indemnização, seguindo critérios de equidade e num prazo nunca superior a 6 (seis) meses;
- 2- Caso o(a) lesado(a) não concorde com o valor proposto, pode a fundamentação daquele processo extrajudicial ser usado numa ação judicial;
- 3- Que o regime de responsabilidade civil médica seja único, isto é, ou seguindo os critérios do regime da responsabilidade civil extracontratual ou criando um novo regime legal de responsabilidade a ser aplicado aos médicos, independentemente de exercerem atividade profissional nos serviços de saúde públicos ou privados;
- 4- Que seja clarificado, por uma questão de certeza e segurança jurídica, a quem compete o ónus da prova dos diversos pressupostos da responsabilidade civil;
- 5- Que o prazo de prescrição seja único, já que para a responsabilidade civil extracontratual é de 3 anos e para a responsabilidade civil contratual é de 20 anos.

As alterações propostas têm por objetivo diminuir o tempo de julgamento dos processos civis médicos, haver uma apreciação técnica independente que muito pode contribuir para uma maior justiça do processo decisório, para além de poder ser uma forma de atrair os jovens para o exercício desta tão nobre profissão e a quem são exigidos sacrifícios que só quem a exerceu e exerce tem conhecimento.

Ao dispor de V/ Ex.as

Melhores cumprimentos,

António Santa Comba